redeespacoenergia.pt

Aviso n.º 01/2025

Apoio à constituição e operação inicial dos "Espaços Energia"

espaço energia

INFORMAÇÃO PRECISA, ONDE PRECISA

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

adene
Agência para a Energia

Financiado por
FUNDO AMBIENTAL

Aviso n.º 01/2025

(2ª Republicação)

Alterações à versão anterior (versão de 31 de março de 2025):

7. Elegibilidade de despesas

- n.º 7.1, alínea a): Clarificação da possibilidade de aceitação de despesas não previstas no orçamento da candidatura, desde que contribuam para os objetivos da operação aprovada e cumpram os demais critérios de elegibilidade aplicáveis, ficando a sua aceitação sujeita a aprovação da ADENE, mediante pedido fundamentado do beneficiário;

- n.º 7.2, alínea f): Clarificação da inclusão das prestações de seguro associadas a contrato de locação financeira, arrendamento ou aluguer de longa duração, bem como da possibilidade de aquisição de viaturas que configurem Espaços Energia de formato móvel associados ao Espaço Energia financiado;

- n.º 7.3: Alteração do prazo de realização das despesas para 30 de novembro de 2027 e inclusão da obrigação de apresentação de, pelo menos, um pedido de pagamento a título de reembolso até 31 de dezembro de 2026, salvo em situações não imputáveis ao beneficiário, devidamente fundamentadas e aceites pela ADENE;

- n.º 7.5., alínea e): Clarificação da não elegibilidade da aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte para finalidades que não estejam exclusivamente relacionadas com o objeto do presente Aviso;

9. Prazo de execução

- n.º 9.2. e n.º 9.3.: Clarificação da possibilidade de relocalização geográfica dos balcões, desde que integrada nos limites administrativos sob influência do beneficiário, e desde que as despesas apoiadas estejam integradas no novo espaço;

- n.º 9.1., alínea b): Alteração do prazo de execução física das demais atividades para 30 de novembro de 2027, em linha com o prazo de realização das despesas previsto no n.º 7.3.;

14. Pagamento

- n.º 14.2.: Introdução de ressalva para esclarecer que a exigência de comprovativos de despesa não se aplica, nos mesmos termos, às despesas com pessoal, por estas seguirem o regime de custos simplificados previsto na orientação técnica aplicável;

- n.º 14.5.: Clarificação da aplicabilidade de desvios e acertos limitados a 10% da despesa total elegível da candidatura aprovada, a aferir individualmente por cada rubrica;

- n.º 14.8.: Fixação da data-limite de 31 de dezembro de 2027 para a entrega do relatório final da operação e respetivo acerto de contas;

15. Esclarecimentos complementares

- n.º 15.1.: Atualização do e-mail para pedidos de informação e esclarecimento;

Sumário: Apoio à constituição e operação inicial dos balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética - "Espaços Energia".

Apoio à constituição e operação inicial dos "Espaços Energia"

1. Enquadramento

1.1. A Decisão de Execução do Conselho n.º 13351/2023, de 17 de outubro, na "Componente 21: REPowerEU" prevê a reforma RP-C21-r44 - Criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços Cidadão Energia) com o objetivo de apoiar os cidadãos na preparação e aplicação de medidas de eficiência energética e de energias renováveis bem como a serviços de apoio à adoção de comportamentos sustentáveis em matéria de utilização de energia, através de uma maior literacia energética.

1.2. Os marcos e metas associados a esta reforma contemplam a criação e operacionalização de 50 (cinquenta) Espaços Cidadão Energia físicos até ao final do primeiro trimestre de 2025, que se pretende que perdurem no tempo e no espaço, como primeira linha de apoio aos cidadãos, em linha com o horizonte temporal do Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030).

1.3. Os Espaços Cidadão Energia (doravante designados "Espaços Energia") consistem em balcões físicos, que funcionam em rede, e disponibilizam serviços para apoio aos cidadãos na preparação e aplicação de medidas de eficiência energética e de energias renováveis bem como serviços de apoio à adoção de comportamentos sustentáveis em matéria de utilização de energia, através de uma maior literacia energética.

1.4. Para assegurar a plena concretização desta reforma, mostra-se essencial garantir o financiamento para a criação e operação inicial dos 50 (cinquenta) Espaços Energia.

1.5. O Despacho n.º 7100/2024, de 27 de junho, do Ministro da Coesão e da Ministra do Ambiente e Energia, que regula a criação e o funcionamento dos Espaços Cidadão Energia prevê que os Espaços Energia possam ser financiados, total ou

parcialmente, por fundos nacionais ou europeus, mediante aviso de abertura dirigido às entidades promotoras dos referidos espaços, nos termos e condições a definir no mesmo aviso.

1.6. O referido despacho prevê ainda a criação de uma rede de promotores dos Espaços (Cidadão) Energia (doravante designada de Rede de "Espaços Energia") para potenciar sinergias com o objetivo de garantir a partilha de informação e boas práticas, coordenada pela ADENE – Agência para a Energia, com o acompanhamento da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), da Rede Nacional de Agências de Energia e Ambiente (RNAE) e da Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade (CNIS).

1.7. Entre outros, constitui requisito para ser membro da rede que o Espaço Energia disponibilize, pelo menos, os seguintes serviços previstos na reforma RP-C21-r44:

a) A prestação de informações e apoio técnico, desde a interpretação das faturas de energia até à utilização sustentável da energia e aos direitos dos consumidores;
b) O aconselhamento, designadamente em matéria de aquisição de energia, aquisição de equipamentos, seleção de soluções de eficiência energética e de energias renováveis e seleção de propostas comerciais para a aplicação de soluções;
c) A avaliação energética das habitações e das propostas de investimento com vista a aumentar o conforto térmico e a reduzir o valor das faturas de energia;
d) A informação e o aconselhamento sobre o acesso a incentivos e instrumentos de financiamento públicos e privados, designadamente de índole local, regional e nacional;
e) A recolha de dados sobre os utilizadores a partilhar com o Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE);

1.8. O financiamento desta reforma será, nesta fase, efetuado através do Fundo Ambiental (FA) que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, financiando entidades, atividades ou projetos que se enquadrem designadamente na área da "Eficiência energética, energias de fontes renováveis, autoconsumo e comunidades de energia renovável, combate à pobreza energética e transição justa" e na "capacitação e sensibilização em matéria de ambiente e ação climática", conforme previsto nas alíneas p) e t), do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

2. Objeto

2.1. O presente Aviso visa apoiar as entidades promotoras na constituição e operação inicial de Espaços Energia (EE) previstos na reforma RP-C21-r44 do PRR e que integrem a Rede de Espaços Energia referida no Despacho n.º 7100/2024, de 27 de junho, nos termos estabelecidos pela ADENE.

3. Objetivos Gerais e Específicos

3.1. Em termos de objetivos gerais, o presente Aviso tem por objetivo contribuir para o cumprimento da reforma r44 do PRR, para o cumprimento de metas de eficiência energética e de energias renováveis estabelecidas no PNEC e para o cumprimento dos objetivos da Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios 2050 (ELPRE) e da Estratégia de Longo Prazo de Combate à Pobreza Energética 2023-2050 (ELPPE). O referido apoio concorre ainda para o cumprimento da Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios, que estabelece a necessidade de promoção de balcões únicos que prestem serviços integrados de renovação energética.

3.2. Em termos específicos, o presente Aviso visa financiar a criação e operação inicial de, pelo menos, 50 (cinquenta) Espaços Energia, disponibilizando apoio a fundo perdido às entidades promotoras de Espaços Energia de modo que estas possam, de forma ágil e célere, assegurar a operacionalização dos respetivos serviços a oferecer aos cidadãos.

4. Âmbito geográfico

4.1. O presente aviso aplica-se a todo o território nacional.

5. Beneficiários

5.1. Podem ser beneficiários no âmbito do presente Aviso, os municípios, entidades intermunicipais, juntas de freguesia e outras entidades locais ou regionais, enquanto entidades promotoras de EE nos termos do Despacho n.º 7100/2024, de 27 de junho.

5.2. Poderão também ser considerados beneficiários pessoas coletivas públicas ou privadas de âmbito nacional que promovam o desenvolvimento e coesão territorial, desde que se apresentem em consórcio ou parceria, devidamente formalizada, com as entidades promotoras dos Espaços Energia objeto da candidatura.

5.3. Apenas são elegíveis como beneficiários as entidades promotoras de EE que integrem a Rede de "Espaços Energia", cujas condições gerais de adesão estão disponíveis no website ou podem ser solicitadas e disponibilizadas através do e-

mail da rede[1].

5.4. Os beneficiários deverão ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

6. Operações financiadas

6.1. São passíveis de financiamento as atividades de criação e operação inicial de novos Espaços Energia, bem como as de adaptação e operação de balcões existentes.

6.2. As operações propostas a financiamento e as respetivas despesas orçamentadas para as atividades envolvidas são descritas na candidatura, juntamente com outros elementos e documentos caracterizadores da operação, conforme orientações para o efeito no formulário de candidatura disponível na página eletrónica do Fundo Ambiental[2].

7. Elegibilidade de despesas

7.1. São consideradas como despesas elegíveis aquelas que forem efetivamente incorridas e que observem os seguintes critérios:

a) Estejam indicadas e devidamente justificadas no orçamento total estimado do projeto ou, não estando, contribuam para os objetivos da operação aprovada e cumpram os demais critérios de elegibilidade aplicáveis, ficando a sua aceitação sujeita a aprovação da ADENE, mediante pedido fundamentado do beneficiário;

b) Sejam proporcionais e adequadas para a implementação do projeto;

c) Sejam utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

d) Sejam identificáveis através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

e) Cumpram os requisitos da legislação tributária e contributiva.

7.2. Apenas são elegíveis as despesas realizadas pelo beneficiário que visem unicamente a criação, adaptação e/ou operação do Espaço Energia, nomeadamente:

a) despesas com pessoal, nomeadamente com os técnicos devidamente formados e qualificados pela ADENE no âmbito do programa de formação específico de

[1] www.redeespacoenergia.pt ou rede.espacoenergia@adene.pt
[2] www.fundoambiental.pt

Técnicos de Espaço Energia[3] e comprovadamente afetos às atividades no âmbito do Espaço Energia, independentemente da modalidade contratual subjacente ou regime de afetação e que não poderão representar mais de 40% das demais despesas elegíveis da operação;

b) aquisição de serviços de terceiros para prestação de apoio ao cidadão, no âmbito dos objetivos e serviços do Espaço Energia previstos no PRR (ponto 1.7), incluindo serviços de atendimento, assistência técnica, auditoria energética ou hídrica, mobilidade, capacitação, aconselhamento e consultoria;

c) aquisição de equipamento informático e/ou software necessário(s) para o EE e sua integração com a Rede de "Espaços Energia";

d) aquisição de mobiliário e outro equipamento ou material necessário à adaptação ou funcionamento do espaço físico que alberga o Espaço Energia;

e) aquisição de materiais e serviços para promoção e divulgação do Espaço Energia, em cumprimento do respetivo plano de comunicação junto do público-alvo, que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis da operação;

f) locação financeira ou arrendamento e aluguer de longo prazo de instalações, de viaturas ou transporte ou de equipamento informático usado expressamente e imprescindível para a operação, incluindo prestações de seguro quando associadas a contrato de locação financeira ou arrendamento ou aluguer de longa duração, bem como a aquisição de viaturas (especificamente no caso de Espaço Energia de formato móvel associado ao Espaço Energia financiado).

7.3. Apenas são aceites as despesas elegíveis faturadas, comprovadamente pagas e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços) entre 1 de janeiro de 2025 e 30 de novembro de 2027 (inclusive), devendo ter sido apresentado pelo menos um pedido de pagamento a título de reembolso até ao dia 31 de dezembro de 2026, salvo em situações não imputáveis ao beneficiário, devidamente fundamentadas e aceites pela ADENE.

7.4. Os valores do IVA associados às despesas executadas são considerados elegíveis.

7.5. São consideradas despesas não elegíveis:

a) Despesas de funcionamento do Espaço Energia, não previstos no investimento contratualizado, associadas à manutenção e substituição de equipamentos e bens afetos à atividade, incluindo as relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;

b) Encargos com consumíveis e material de economato, a segurança e limpeza dos locais e o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados

[3] Consultar https://academia.adene.pt/ sobre os cursos de formação inicial para Técnicos Espaço Energia

e de voz;

c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo presente Aviso ou das despesas elegíveis da operação;
e) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, para quaisquer finalidades que não estejam exclusivamente relacionadas com o objeto do presente Aviso;
f) Juros e encargos financeiros;
g) Fundo de maneio.
h) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
i) Despesas cobertas por outras fontes de financiamento por programas nacionais ou comunitários;
j) Despesas não conformes com o princípio Não Prejudicar Significativamente o Ambiente, incluindo com veículos dependentes de combustíveis fósseis.

8. Financiamento

8.1. A dotação máxima global afeta ao presente Aviso é de 2.900.000 (dois milhões e novecentos mil euros), limitada ao valor de 1.000.000 (um milhão de euros) por região NUTSII.
8.2. A forma do apoio a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente Aviso tem a natureza de subvenções não reembolsáveis.
8.3. O apoio a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente Aviso é de 80% das despesas elegíveis, com um limite máximo de 50.000 (cinquenta mil euros) por cada Espaço Energia e de 300.000 (trezentos mil euros) por beneficiário.
8.4. Cada beneficiário pode candidatar um ou mais Espaços Energia, até ao máximo de um por freguesia.
8.5. A perda ou suspensão da qualidade de membro da Rede de "Espaços Energia" durante a execução da operação determina a inelegibilidade do beneficiário e dá lugar à devolução à ADENE de todas as verbas entretanto pagas.
8.6. O apoio a atribuir é concedido, única e exclusivamente, nos termos previstos no presente Aviso, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

9. Prazo de execução

9.1. A execução física das operações apoiadas no âmbito do presente Aviso deve ser concretizada tendo em conta os seguintes prazos:

a) Até à data-limite fixada na Cláusula 2ª do documento Condições Gerais de Adesão, disponível em https://www.fundoambiental.pt/ficheiros/2025/condicoes-gerais-de-adesao_rede-espacos-energia-pdf.aspx, devem estar fisicamente executadas todas as atividades necessárias a que o Espaço Energia cumpra os requisitos que lhe permitam passar a membro efetivo da Rede de Balcões "Espaço Energia";

b) Até 30 de novembro de 2027, devem estar fisicamente executadas todas as demais atividades relevantes para a atuação do Espaço Energia enquanto membro efetivo da Rede de "Espaços Energia".

9.2. Os Espaços Energia apoiados pelo presente Aviso devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário, sem prejuízo do exposto no ponto seguinte.

9.3. A relocalização geográfica do balcão é admissível quando integrada nos limites administrativos sob influência do beneficiário, e desde que as despesas apoiadas estejam integradas no novo espaço.

10. Apresentação das candidaturas

10.1. As candidaturas devem ser apresentadas até 30 de maio de 2025, podendo este prazo ser prorrogado pela ADENE, salvaguardado o cumprimento dos objetivos do presente Aviso e existindo disponibilidade de dotação.

10.2. As candidaturas são submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, onde irá figurar o Aviso e documentação complementar, bem como o acesso para o formulário de candidatura e demais elementos para instruir o processo, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

10.3. A informação e documentação sobre a entidade promotora, o(s) respetivo(s) espaço(s) energia(s) candidatado(s) e a(s) operação(ões) propostas será, na medida do aplicável, a mais recente disponibilizada à ADENE pelo candidato no âmbito do processo adesão à Rede de Espaços Energia, mediante autorização do candidato para transmissão da mesma ao Fundo Ambiental.

10.4. Além da identificação do beneficiário e do(s) Espaço(s) Energia em causa, a candidatura deverá apresentar informação descritiva da operação a que se candidata, incluindo a descrição das atividades e o seu cronograma, o orçamento

fundamentado das despesas elegíveis e outra informação relevante solicitada no formulário e instruções associadas para instrução da candidatura.

10.5. O formulário para submissão de candidaturas estará disponível a partir da data a indicar na página da internet do Fundo Ambiental.

11. Análise e decisão sobre o financiamento das candidaturas

11.1. As candidaturas recebidas são numeradas e analisadas por ordem de entrada.

11.2. Na sequência da verificação da boa instrução da candidatura e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos candidatos, das atividades previstas na operação e das respetivas despesas e dos demais elementos, a candidatura é considerada aceite, sendo o seu financiamento condicionado à existência de dotação e da continuação do cumprimento dos requisitos do presente Aviso e da qualidade de membro efetivo da Rede de "Espaços Energia" durante todo o período de execução do presente aviso.

11.3. São excluídas as candidaturas que não integrem a Rede de "Espaços Energia", que não cumpram com as disposições do presente aviso e que sejam instruídas com informação incorreta ou incompleta.

11.4. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade e demais requisitos são consideradas aceites e incluídas numa lista ordenada por ordem de entrada da candidatura, a qual indica a o dia e a hora da submissão na plataforma e da prestação de esclarecimentos (quando aplicável) e que é produzida mensalmente.

11.5. A seleção das candidaturas a financiar é efetuada por ordem da lista ordenada até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

11.6. As candidaturas excluídas podem ser resubmetidas após retificação, sendo-lhe atribuído nova data e hora de entrada para análise.

11.7. No âmbito da avaliação das candidaturas, poderão ser solicitados, uma única vez, esclarecimentos e/ou elementos complementares aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos;

11.8. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos ou os mesmos não sejam considerados adequados e suficientes, a respetiva candidatura é analisada com os elementos que a integram.

11.9. Da seleção das candidaturas é produzido um relatório preliminar que contempla: a lista de candidaturas aceites e não aceites; a lista ordenada de candidaturas, bem como a proposta de candidaturas selecionadas para financiamento.

11.10. O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação

do projeto de decisão, constante do relatório preliminar, através da área reservada ao presente Aviso, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

11.11. Cumprido o disposto no número anterior, é elaborado um relatório final fundamentado, no qual se ponderam as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

11.12. Os relatórios referidos nos números anteriores são, até 31 março de 2025, produzidos quinzenalmente sobre os processos entretanto recebidos e avaliados.

11.13. A ADENE assegura a verificação da boa instrução das candidaturas e as condições de elegibilidade, os pedidos de esclarecimento e sua posterior análise, a proposta de candidaturas a aprovar e a produção dos relatórios previstos neste número.

12.Aprovação e Comunicação da Decisão aos Beneficiários

12.1. A decisão quanto às candidaturas a financiar e respetivo relatório fundamentado é da responsabilidade da ADENE.

12.2. A ADENE comunica aos candidatos a decisão final sobre as candidaturas a financiar.

13.Contratualização

13.1. Após a comunicação da decisão de financiamento da candidatura é celebrado um contrato entre a ADENE e o beneficiário, que estabelece as condições específicas do financiamento.

14.Pagamento

14.1. O pagamento do montante de financiamento aprovado para cada candidatura é efetuado mediante a apresentação de pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR).

14.2. Os pagamentos a título de reembolso são efetuados mediante a apresentação de comprovativos de despesas, até ao máximo de três PTR durante o período de execução da operação, sem prejuízo da aplicação do regime de custos simplificados às despesas com pessoal, nos termos da orientação técnica aplicável.

14.3. Pode ser feito um primeiro pagamento a título de adiantamento e mediante solicitação do beneficiário, com a assinatura do termo de aceitação / celebração do contrato, o qual corresponderá, no máximo, a 30% do montante de financiamento aprovado.

14.4. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução no primeiro pedido de PTR e ainda, nos pedidos subsequentes, até que seja deduzido todo o montante adiantado.

14.5. São permitidos desvios e acertos entre rubricas até 10% da despesa total elegível da candidatura aprovada, aferidos individualmente por rubrica, sem ultrapassar o montante total aprovado nem os limites específicos referidos nas alíneas a) e e) do n.º 7.2.

14.6. O financiamento visa exclusivamente o reembolso de despesas elegíveis efetivamente pagas, devidamente documentados nos termos de orientação técnica a emitir pela ADENE.

14.7. Os relatórios correspondentes a pedidos de PTR deverão incluir descrição das atividades executadas, com a apresentação das respetivas faturas e correspondentes comprovativos de pagamento, conforme previstas na candidatura e aprovadas e nos termos do contrato / termo de aceitação a estabelecer com o beneficiário e/ou de eventual orientação técnica a emitir pela ADENE.

14.8. No final do contrato, que ocorrerá apenas após a entrega do relatório final da operação e até 31 de dezembro de 2027, haverá lugar a um acerto de contas, devendo ser devolvidos à ADENE os montantes transferidos por esta para os beneficiários e que não tenham sido comprovadamente usados por estes.

15. Esclarecimentos complementares

15.1. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: aviso.espacoenergia@adene.pt .

16. Publicitação

16.1. As entidades beneficiárias do apoio abrangido por este Aviso devem publicitar o apoio do Fundo Ambiental em condições a definir pela entidade gestora do mesmo.

16.2. Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa.

17. Divulgação pública dos resultados

17.1. A ADENE e a entidade gestora do Fundo Ambiental procedem à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas.

18. Acompanhamento e controlo

18.1. A ADENE pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar ao

beneficiário, informação comprovativa das operações a financiar ou financiadas e desenvolver ações de controlo das operações a financiar ou financiadas.

19.Relatório final da execução

19.1. A ADENE produz um relatório final com os resultados do Aviso, que deve incluir os montantes e as características das operações financiadas e uma estimativa dos impactos obtidos.